



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação

Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

### PORTARIA Nº 01/2026/CME

Dispõe sobre a designação e autorização dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, para realização de visitas institucionais nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **ALÉXIS DELAINE LIMA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, que estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, CME/BJI-RJ, instituído pela Lei Municipal nº169, de 14 de novembro de 1986, combinada com as Leis Municipais nº 348/93 e 375/94, instalado em 02 de julho de 1994.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana – CME/BJI-RJ, que define o Conselho como órgão colegiado e permanente da Secretaria Municipal de Educação, – SME, dotado de autonomia política e administrativa, com caráter doutrinário, deliberativo, normativo, consultivo e de planejamento sobre os temas de sua competência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, que atribui à Presidência a competência para baixar Portarias, Instruções, Normas e Ordens de Serviço necessárias ao funcionamento do Conselho;

CONSIDERANDO as atribuições legais e regimentais do Conselho Municipal de Educação relativas ao acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação para acompanhar o funcionamento das unidades escolares municipais, visando à garantia da qualidade da educação pública e à observância da legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação de informações, acompanhamento de demandas, apuração de situações apresentadas ao Conselho Municipal de Educação e elaboração de registros institucionais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizados e designados todos os Conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, para realização de visitas institucionais, técnicas e de acompanhamento nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino, compreendendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º As visitas institucionais poderão ser realizadas individualmente ou em comissão, mediante atuação dos Conselheiros no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

Art. 3º As visitas terão por finalidade:

I – acompanhar as condições administrativas, pedagógicas e estruturais das unidades da Rede Municipal de Ensino;



II – verificar informações relacionadas ao funcionamento das instituições de ensino;

III – subsidiar análises, manifestações, relatórios e demais atos institucionais do Conselho Municipal de Educação;

IV – acompanhar a execução das políticas públicas educacionais no âmbito municipal;

V – promover o fortalecimento institucional das ações de acompanhamento e monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º No exercício das atividades previstas nesta Portaria, os Conselheiros poderão:

I – acessar as dependências institucionais das unidades escolares, observadas as normas administrativas internas;

II – solicitar informações e documentos institucionais necessários ao desenvolvimento das atividades de acompanhamento;

III – realizar registros pertinentes às visitas institucionais;

IV – elaborar relatórios circunstanciados para apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Os Conselheiros deverão atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, urbanidade e respeito à comunidade escolar.

Art. 6º É vedado aos Conselheiros:

I – interferir diretamente na gestão administrativa ou pedagógica das unidades escolares;

II – emitir determinações individuais em nome do Conselho Municipal de Educação sem deliberação formal do colegiado;

III –divulgar informações sigilosas ou expor indevidamente servidores, estudantes ou membros da comunidade escolar.

Art. 7º As visitas realizadas poderão ser registradas mediante relatórios, atas, registros institucionais e demais documentos pertinentes às atividades do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser encaminhada para publicação no órgão oficial do Município.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 19 de maio de 2026

  
**Alexis Delaine Lima Ferreira**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**